

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ACESSO À REDE /P DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, EMULAÇÃO DE TERMINAL EM MICROCOMPUTADOR E ENDEREÇAMENTO DE IMPRESSORA, CONECTADOS EM REDE LOCAL - ARE - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Das Partes:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, com sede na Rua Vinte e Quatro de Março, nº 1.890, Centro, em Sertão Santana - RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 94.068.236/0001-03, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

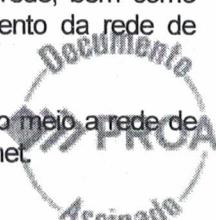
O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

- 1.1 - Acesso à Rede RS (*/P - Internet Protocol*) de comunicação de dados administrada pela **PROCERGS**, nos locais e velocidades descritos no ANEXO II.
- 1.2 - Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores ligados em rede local, para acesso aos sistemas executados nos *mainframes* da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no ANEXO III.
- 1.3 - Endereçamento lógico das impressoras conectadas em rede local, que servem para impressão de relatórios que são emitidos pelos sistemas executados nos *mainframes* da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no ANEXO III.
- 1.4 - As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme a demanda do **MUNICÍPIO** – ANEXO III. Mensalmente, a **PROCERGS** fornecerá ao **MUNICÍPIO** relatório com as quantidades reais dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

- 2.1 - Acesso à Rede RS (*/P de comunicação de dados*).
 - 2.1.1 - Manter a infraestrutura básica de comunicações, operação e plantão de rede, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da **PROCERGS**.
 - 2.1.2 - Possibilitar a conexão entre as redes locais do **MUNICÍPIO** utilizando como meio a rede de comunicação de dados da **PROCERGS** ou sua conexão ao backbone Internet.



2.1.3 - Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede.

2.1.4 - Possibilitar o acesso aos serviços de rede disponíveis na PROCERGS. Os serviços de rede, além dos básicos, serão objeto de contratação específica.

2.1.5 - Portas de Acesso

- a) gerenciar a utilização do tráfego na porta de acesso e tornar esta informação disponível, ao MUNICÍPIO, através de Web Server;
- b) possibilitar a conexão das redes locais do MUNICÍPIO com redes locais de outras organizações, que estejam conectadas à rede de comunicação de dados da PROCERGS, desde que autorizadas por essas organizações;
- c) habilitar o tráfego entre as redes conforme as restrições de acesso definidas pelo MUNICÍPIO;
- d) para portas via Túnel Internet, configurar a conexão entre os dispositivos do MUNICÍPIO e o servidor de tunelamento instalado na PROCERGS através da Internet, utilizando a tecnologia de *tunneling* criptografado. A velocidade das portas via Túnel Comutado é de 64 Kbps;

2.2 - Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora

2.2.1 - Manter o software básico de comunicações, plantão de rede e todos os demais serviços e recursos necessários ao bom funcionamento da rede IP da PROCERGS.

2.2.2 - Fornecer pessoal e equipamentos de apoio para a operação da rede de teleprocessamento.

2.2.3 - Fornecer software emulador para cada microcomputador pertencente às redes locais conectadas à Rede RS, sendo que o software fornecido enquadra-se na categoria *freeware* (sem custo). A instalação do software emulador bem como a contratação de outro(s) software(s) emulador(es) que não seja(m) *freeware*, não estão incluídos na execução deste serviço, devendo ambos ser objeto de contratação específica.

2.2.4 - Definir e manter os endereços e nomes lógicos das conexões contratadas.

2.2.5 - Possibilitar, via rede IP, acesso aos sistemas disponíveis na PROCERGS. Os acessos a estes sistemas serão objeto de contratação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - Os preços unitários para cada acesso e serviços contratados, base outubro/2020, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

3.2 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária:

Atividade:

Recurso:



Rubrica:
Nº do Empenho: Data:

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.

5.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀= preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da emissão do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**.

6.2 - A **PROCERGS** não poderá protocolizar o Documento Fiscal de Cobrança antes do recebimento do objeto por parte do **MUNICÍPIO**.

6.3 - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias, a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS

8.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

8.2 - A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pelo **MUNICÍPIO**, da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou Imprensa Oficial local.



8.3 - O prazo de duração do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

- 9.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade dos serviços contratados durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias e durante os 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de seus equipamentos, previamente comunicadas ao **MUNICÍPIO**.
- 9.2 - A **PROCERGS** garante a velocidade do tráfego interno da rede, isto é, de um ponto de presença da **PROCERGS** a outro, conforme a opção do **MUNICÍPIO**.
- 9.3 - A **PROCERGS** garante a aplicação das restrições de acesso definidas pelo **MUNICÍPIO**, mediante o uso de filtros de pacotes nas portas de acesso dos pontos de presença da **PROCERGS**.
- 9.4 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do **MUNICÍPIO**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, por concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Dos Direitos

Constitui direito do **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da **PROCERGS**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 - Das Obrigações

10.2.1 - Do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- c) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato;
- d) comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for constatado algum problema na rede ou nos serviços básicos;
- e) fornecer, instalar e deixar funcionando os equipamentos das redes locais que terão acesso à Rede RS e onde serão executados os softwares emuladores;
- f) manter operacionais os microcomputadores que farão o acesso via Túnel Internet, de acordo com as especificações fornecidas pela **PROCERGS**;
- g) manter operacional sua conexão ao seu provedor Internet, quando utilizar o acesso via Túnel Internet;
- h) fornecer e atualizar as informações de configuração de rede necessárias, quando solicitadas pela **PROCERGS**.

10.2.2 - Da PROCERGS:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;



- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) assegurar a manutenção técnica dos seus equipamentos e softwares de rede;
- e) manter sigilo sobre as informações confiadas pelo MUNICÍPIO;
- f) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o MUNICÍPIO, durante o horário estabelecido para a prestação do serviço, e responder pela correta execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A PROCERGS reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do MUNICÍPIO nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, bem como na assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, na forma que o mesmo determinar.

12.3 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato DRC-415/2016, o qual restará resiliido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou na Imprensa Oficial local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Em caso de atraso no pagamento, o MUNICÍPIO incorrerá em multa de **2%** (dois por cento) sobre os valores em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A PROCERGS ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

15.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

15.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2020.

Representante do **Município de Sertão Santana**

Representante da **PROCERGS**

Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento Assinado Digitalmente



LOCAIS, VELOCIDADES DAS PORTAS E DO BACKBONE PARA ACESSO À REDE RS

FORMULÁRIO PARA ACESSO VIA TÚNEL INTERNET COMUTADO

MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA

QUANTIDADE INICIAL DE TI's: 01 (um)

LOCAL: Rua Vinte e Quatro de Março, nº 1.890 – CEP: 92850-000

RESPONSÁVEL: Nelson Ricardo Storck

TELEFONE: (51) 3495-1066

QUANTIDADE INICIAL DE SERVIÇO CONTRATADO

Tipos de Serviço	Quantidade
Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora	01 (uma)



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name "Nelson Ricardo Storck".

TABELA DE PREÇOS

ANEXO I

(CLI S/ISe ICMS)-(R.IPCA)-SRE - SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

04 PORTA TÚNEL INTERNET COMUTADO (64 KBPS)	R\$
SRE.04.119170 - Por Túnel Internet Comutado - Até 100	50,16
SRE.04.120170 - Por Túnel Internet Comutado - Acima de 100	15,23

VIGENCIA: Out/2020-Set/2021

(R.IPCA) - EML-EMULAÇÃO DE TERMINAIS E IMPRESSORAS EM REDE LOCAL

02 CONEXOES P/EMULACAO E ENDEREAMENTO	R\$
EML.02.112600 - Ate 500	93,37
EML.02.112610 - De 501 ate 600	84,47
EML.02.112620 - De 601 ate 700	75,57
EML.02.112630 - De 701 ate 800	66,68
EML.02.112640 - De 801 ate 900	60,01
EML.02.112650 - De 901 ate 1000	53,35
EML.02.112660 - De 1001 ate 1100	46,67
EML.02.112670 - Mais de 1100	40,01

VIGENCIA: Out/2020-Set/2021

Documento Assinado Digitalmente




Documento assinado por

Paulo Afonso Duarte Quadro
Luiz Fernando Vale Cunda

Órgão/Grupo/Matrícula

PROCERGS / SCF / 18788
PROCERGS / DRC / 20651

Data

01/12/2020 11:55:48
01/12/2020 14:18:52

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: 0.5148747028312063.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Norberto Blanco	01/12/2020 14:52:08 GMT-03:00	23822570087	Assinatura válida
Josue de Souza Barbosa	01/12/2020 15:22:26 GMT-03:00	29054826053	Assinatura válida
Jose Antonio Costa Leal	01/12/2020 15:53:35 GMT-03:00	84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.